



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem da FURG.

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEnf/FURG) compreende os cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado em Enfermagem regularmente autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGEnf/FURG tem como objetivo formar Mestres e Doutores em Enfermagem qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e outras atividades profissionais, a fim de promover o avanço do conhecimento e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde, nas dimensões gerenciais, éticas, educativas, políticas e assistenciais, considerando prioritariamente as demandas socioambientais.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Mestre exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação e sustentação de dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 4º Para a obtenção do grau de Doutor exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação e defesa de tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O PPGEnf/FURG é parte integrante da estrutura da Escola de Enfermagem (EEnf) e contará com uma Coordenação.

Art. 6º A Coordenação do PPGEnf/FURG será composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da EEnf/FURG.

Parágrafo Único: Os docentes candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser portadores do Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente efetivo da EEnf/FURG e do quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Art. 7º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG denominado Coordenador em Exercício.

Art. 9º Havendo vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá temporariamente, devendo ser realizada nova eleição, conforme legislação vigente.

Art. 10 Conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG, compete ao Coordenador do PPGEnf/FURG:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias com os docentes e os representantes dos discentes e os técnicos administrativos em educação do PPGEnf/FURG;
- II. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos do PPGEnf/FURG;
- III. Propugnar para que os planos de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- IV. Coordenar a disciplina de Estágio de Docência dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- V. Gerenciar a disciplina de Estudos Independentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- VI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas da organização curricular do PPGEnf/FURG;
- VIII. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IX. Encaminhar ao Conselho da EEnf/FURG o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- XIII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIV. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.

XV. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XVI. Representar o PPGEenf/FURG frente aos órgãos internos e externos à FURG;

XVII. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do PPGEenf/FURG.

Art. 11 O Coordenador Adjunto do PPGEenf/FURG terá as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Coordenador;

II. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS ASSESSORIAS

Art. 12 Para organização, funcionamento e dinamização das ações inerentes do PPGEenf/FURG, a Coordenação contará com assessorias.

Art. 13 São assessorias do PPGEenf/FURG:

I. Comitê de Pós-Graduação (COMPOS)

II. Comissão Didático-Pedagógica

III. Comissão de Finanças

IV. Comissão de Bolsas

V. Comissão de Internacionalização

§ 1º O COMPOS constitui-se como o núcleo assessor do ensino de pós-graduação da EEnf/FURG, articulando-o com os demais níveis e modalidades da educação, em sintonia com as políticas definidas pelo CONEEenf, visando à produção e divulgação do conhecimento e ao aprimoramento das condições da formação científica, técnica, humanística e cidadã dos discentes.

§ 2º A Comissão Didático-Pedagógica tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEenf/FURG no desenvolvimento das ações didáticas e pedagógicas que norteiam o ensino nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º A Comissão de Finanças tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEenf/FURG no planejamento e execução do orçamento destinado ao PPGEenf/FURG, bem como pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para sua manutenção.

§ 4º A Comissão de Bolsas tem a finalidade de normatizar a distribuição de bolsas de agências de fomento entre os discentes do PPGEenf/FURG, estabelecendo critérios para tal.

§ 5º A Comissão de Internacionalização tem a finalidade de promover ações de cooperação internacional e assessorar docentes e discentes quanto aos procedimentos de internacionalização.

Art. 15 O COMPOS contará com um Presidente, um Vice-Presidente, os docentes do PPGEnf/FURG, um técnico-administrativo em educação, um discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, indicados por seus pares, todos com direito a voz e voto.

I. O Presidente e Vice-Presidente do COMPOS serão respectivamente, o Coordenador e o Coordenador adjunto do PPGEnf/FURG.

II. No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do COMPOS, a coordenação será exercida pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG.

Art. 16 São atribuições do COMPOS:

I. Propor ao CONEEEnf a normatização de atividades no âmbito da pós-graduação;

II. Deliberar sobre processos e demandas do PPGEnf/FURG;

Art. 17 São atribuições da Comissão Didático-Pedagógica:

I. Analisar os processos de solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes no PPGEnf/FURG e em outros programas de pós-graduação, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS;

II. Manter um sistema de acompanhamento do rendimento dos discentes nas disciplinas e do cumprimento dos prazos referentes às qualificações, sustentações e defesas;

III. Propor e analisar alterações no Projeto Pedagógico dos Cursos, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS.

Art. 18 São atribuições da Comissão de Finanças:

IV. Estabelecer critérios e definir a alocação do orçamento destinado ao PPGEnf/FURG, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS;

I. Analisar as solicitações de recursos financeiros de docentes e discentes ao PPGEnf/FURG;

II. Auxiliar a captação de recursos financeiros suplementares para o pleno funcionamento do COMPOS;

Art. 19 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;

II. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;

III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Internacionalização:

- I. Auxiliar a captação de convênios internacionais através do desenvolvimento de contatos com instituições internacionais promotoras de conhecimento nas áreas da pesquisa do PPGEenf/FURG;
- II. Auxiliar o intercâmbio de discentes e docentes para as instituições internacionais de pesquisa que possuam convênio de parceria com o PPGEenf/FURG;
- III. Recepcionar docentes e estudantes de instituições internacionais em atividades de ensino e pesquisa no PPGEenf/FURG;
- IV. Auxiliar os docentes e discentes do PPGEenf/FURG nas atividades que objetivem ações de cooperação internacional.

Art. 21 As Comissões de assessoria do PPGEenf/FURG contarão, respectivamente, com um Presidente, dois docentes do PPGEenf/FURG e um discente do PPGEenf/FURG, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Os Presidentes das Comissões Didático-pedagógica, de Finanças e de Internacionalização serão eleitos entre os membros das respectivas comissões.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 22 A demanda de serviços de secretaria do PPGEenf/FURG compete a Secretaria Geral da EEnf/FURG.

Art. 23 São atribuições do serviço de secretaria, aquelas definidas no Artigo 11º do Regimento Interno da EEnf/FURG.

Parágrafo Único. As atribuições específicas do secretário do PPGEenf/FURG serão normatizadas na Secretaria Geral da EEnf/FURG.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES

Art. 24 O corpo docente será constituído por portadores do título de Doutor, credenciados pelo PPGEenf/FURG como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes, de acordo com os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 25 Integram a categoria de Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino no PPGEenf/FURG;
- II. Coordenem projeto de pesquisa do programa;
- III. Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEenf/FURG;

IV. Apresentem produção intelectual bibliográfica e técnica no quadriênio compatível com a política do PPGEinf/FURG.

V. Tenham vínculo funcional administrativo com a FURG ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões que se enquadrem nas seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, comprove termo de compromisso firmado com a instituição para participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos por acordo formal, para atuar como docente do PPGEinf/FURG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 26 Integram a categoria de Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 27 Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 28 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes dar-se-á formalmente, conforme Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 Compete ao Docente orientador:

I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa do discente sob sua orientação;

II. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do PPGEinf/FURG, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;

III. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa do discente;

IV. Propor à Coordenação do PPGEnf/FURG a composição das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação de dissertação ou defesa de tese do discente;

V. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente;

VI. Orientar a matrícula em disciplinas afins à formação, considerando o preparo e os interesses do discente;

VII. Apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula, em caso de solicitação de discente;

VIII. Orientar o discente sobre a validação de créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos e/ou Programas;

IX. Orientar e acompanhar o discente na realização dos estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

X. Engajar o discente em núcleos/grupos de pesquisa e/ou projetos de pesquisa em desenvolvimento e na participação em eventos científicos nacionais e internacionais, com a apresentação de trabalhos e a publicação de produção científica vinculada ao Programa;

XI. Encaminhar à Coordenação do PPGEnf/FURG, quando for o caso, a solicitação de um coorientador para o trabalho do discente;

XII. Coordenar e presidir a sessão de exame de qualificação e a sessão de sustentação ou defesa;

XIII. Acompanhar o discente no atendimento das recomendações das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação e defesa.

Art. 30 O Docente Permanente no primeiro ano de atuação no PPGEnf/FURG fará jus a orientação de Mestrado, conforme análise do COMPOS, considerando o seu perfil de produtividade;

Art. 31 Para que o Docente Permanente do PPGEnf/FURG seja orientador do Curso de Doutorado, este deverá ter finalizado duas orientações de Mestrado como orientador principal, conforme análise do COMPOS, considerando o seu perfil de produtividade;

Art. 32 Poderá haver substituição de professor orientador, mediante a solicitação do próprio docente e/ou discente encaminhada por escrito à Coordenação do PPGEnf/FURG, sendo analisadas e homologadas em reunião ordinária do COMPOS.

Art. 33 Poderão ser indicados como coorientadores os Doutores cuja participação seja considerada pelo orientador como adequada para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. As justificativas dos pedidos de coorientação devem ser encaminhadas formalmente pelo orientador principal à Coordenação do PPGEnf/FURG, sendo analisadas e homologadas em reunião ordinária do COMPOS.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE INGRESSO E DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 34 A seleção de estudantes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado e doutorado, será realizada mediante a publicação de edital de seleção, nas modalidades de processo seletivo regular, extraordinário ou fluxo contínuo, conforme Instrução Normativa específica.

Art. 35 Os critérios para os processos de seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado, bem como os respectivos períodos e demais aspectos relativos à realização, serão propostos e normatizados por comissão de seleção designada para este fim, pelo PPGEnf/FURG por meio de Portarias.

Art. 36 Ao término das seleções, a Comissão encaminhará à Coordenação do PPGEnf/FURG as Atas dos processos para que em reunião específica do PPGEnf/FURG, os resultados sejam homologados e encaminhados para aprovação do CONEEnf.

Art. 37 Os candidatos aprovados serão chamados para a efetivação da matrícula nos respectivos Cursos por ordem de classificação.

Parágrafo Único. O candidato classificado que não se matricular, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PPGEnf/FURG, será automaticamente retirado da relação dos classificados para o respectivo Curso, sendo chamado, para efetivar a matrícula, o próximo candidato aprovado pela ordem de classificação e de acordo com as normas estipuladas pela respectiva Comissão de Seleção.

Art. 38 Discentes matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, da FURG ou de outras instituições de ensino superior, poderão matricular-se como discentes em disciplinas dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem, respectivamente no nível do curso em desenvolvimento, considerando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único. A solicitação de matrícula desses discentes deverá ser realizada formalmente pelo orientador e analisada pela Comissão Didático-Pedagógica, com consulta prévia ao(s) docente(s) coordenador(es) das disciplinas.

Art. 39 Após a conclusão dos créditos obrigatórios, exigir-se-á matrícula semestral nas disciplinas de elaboração de dissertação ou elaboração de tese.

Art. 40 O discente poderá cursar disciplinas de outros Programas credenciados, tanto da FURG quanto de outras instituições de ensino superior, para a obtenção parcial dos créditos optativos, tendo em vista o aprimoramento e a especificidade de sua tese de doutorado ou dissertação de mestrado, desde que esta decisão seja resultante de comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO VIII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 41 Alunos especiais são aqueles portadores de diploma de nível superior, matriculados em disciplinas optativas, conforme edital específico, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

Art. 42 O PPGEnf/FURG aceitará matrícula de discentes em regime especial, de acordo com os critérios elencados em edital específico.

Parágrafo Único. Os discentes em regime especial poderão matricular-se em no máximo seis créditos, sendo três a cada semestre. O aproveitamento dos mesmos, quando da passagem do discente para o regime regular, ficará a critério da Comissão Didático-Pedagógica do PPGEnf/FURG.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, respectivamente;

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 44 O estudante de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Art. 45 O discente poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplinas, desde que o número de aulas ministradas não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total das horas programadas.

Art. 46 Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do Artigo 43 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 47 Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do Artigo 43 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 48 Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

Art. 49 Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 50 A integralização dos estudos resultará da avaliação do rendimento escolar e frequência, atribuídas pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 51 O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 20 (vinte) obrigatórios, 16 (dezesesseis) optativos e 12 (doze) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da defesa de tese.

§ 1º Por solicitação formal do discente, e de acordo com avaliação e aprovação da Comissão Didático-Pedagógica poderão ser aproveitados até 14 (quatorze) créditos como optativos oriundos de disciplinas do Curso de Mestrado em Enfermagem da FURG, de forma automática e de outros cursos de mestrado credenciados pela CAPES, desde que realizadas solicitações por meio do Serviço de Protocolo.

§ 2º Não serão aproveitados créditos de disciplinas obrigatórias realizadas no Curso de Mestrado em que o discente tiver obtido nota C.

Art. 52 O discente do Curso de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) obrigatórios, 14 (quatorze) optativos e 6 (seis) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da sustentação da dissertação.

Art. 53 Para efeito do cômputo dos créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 54 O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando em uma modalidade acadêmica, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEEnf/FURG.

I. O Estágio de Docência abrangerá atividades teóricas e práticas no Curso de Graduação em Enfermagem ofertadas pela Escola de Enfermagem da FURG, conforme os acordos entre o estagiário, orientador, professor responsável pela supervisão da disciplina e as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação.

II. O professor responsável pela supervisão da disciplina deverá ser efetivo na EEnf.

III. O Plano de Ensino de Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do PPGEEnf/FURG, até o início da disciplina da graduação na qual será realizado.

IV. O Relatório da disciplina Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do PPGEEnf/FURG, no prazo máximo de 15 dias, após concluídas as atividades realizadas.

Art. 55 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

§ 1º No PPGEnf/FURG, os conceitos terão a seguinte equivalência numérica:

A = 9 a 10

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = abaixo de 7,0 reprovado

§ 2º O conceito I (incompleto) será atribuído a critério do docente da disciplina ou atividade, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no novo prazo acordado com o orientador/coordenação do PPGEnf/FURG.

§ 3º Para que o discente esteja apto a apresentar a dissertação ou tese deverá, ao integralizar os créditos, obter o conceito médio mínimo equivalente ao conceito B.

Art. 56 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina ou atividade.

Art. 57 As Dissertações e as Teses devem ser redigidas em português.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em outro idioma, desde que incluam a apresentação da pesquisa e seus resultados em português.

Art. 58 A realização de cotutela de Dissertação e de Tese segue normativas institucionais em vigor.

Art. 59 O discente será desligado do PPGEnf/FURG quando:

- I. Obter, no total dos créditos integralizados, média inferior a B;
- II. For reprovado em duas ou mais disciplinas;
- III. Não apresentar o Projeto de Qualificação de Tese ou de Dissertação no prazo estabelecido pelo PPGEnf/FURG.
- IV. Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese.
- V. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.
- VI. Não realizar semestralmente a matrícula.

Art. 60 Será considerado aprovado nos Cursos de Doutorado ou Mestrado em Enfermagem, fazendo jus ao diploma, o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obter o número mínimo dos créditos teóricos estabelecidos no currículo do respectivo Curso, integralizados no prazo máximo previsto neste Regimento;
- II. Obter média igual ou superior a B, no total das disciplinas cursadas;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV. Ser aprovado na sessão pública de apresentação e defesa de tese de doutorado ou de apresentação e sustentação de dissertação de mestrado.
- V. Realizar a entrega da versão final da dissertação ou tese, conforme as normas do PPGEnf/FURG.

CAPÍTULO X

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 61 Para obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da sustentação da dissertação ou da defesa de tese.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá estabelecer normas específicas de execução deste exame.

Art. 62 O discente do PPGEnf/FURG deverá, após o término dos créditos obrigatórios oferecidos regularmente, realizar a qualificação do projeto de Dissertação ou de Tese, sendo submetido à Banca Examinadora.

§ 1º O discente do curso de mestrado terá até 18 meses após a matrícula no curso para a realizar a qualificação do projeto de Dissertação.

§ 2º O discente do curso de doutorado terá até 28 meses após a matrícula no curso para a realizar a qualificação do projeto de Tese.

Art. 63 O Exame de Qualificação do projeto de dissertação de mestrado estará condicionado à apresentação de proficiência em língua estrangeira e da comprovação pelo discente do encaminhamento de um artigo completo com o orientador, relacionado com a temática da dissertação, para publicação em revista indexada pela CAPES, devendo ser anexada uma cópia dessa comprovação ao Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. Para o curso de mestrado, será exigida a apresentação de proficiência em língua inglesa. A declaração de aprovação em exames de proficiência deverá conter o termo “aprovado” ou nota igual ou superior a 6,0, com validade nos último cinco anos.

Art. 64 O Exame de Qualificação do projeto de tese de doutorado estará condicionado à apresentação de proficiência em línguas estrangeiras e da comprovação pelo discente de um artigo completo publicado e de um artigo completo encaminhado para publicação, ambos em coautoria com o orientador, em revistas indexadas pela CAPES

e relacionados com a temática da tese, devendo ser anexada uma cópia dessas comprovações ao Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. Para o curso de doutorado, será exigida a apresentação de proficiência em língua inglesa e proficiência em outra língua estrangeira. A declaração de aprovação em exames de proficiência deverá conter o termo “aprovado” ou nota igual ou superior a 6,0, com validade nos últimos cinco anos.

Art. 65 É de responsabilidade do discente e do orientador o contato prévio com os membros da banca examinadora, bem como o envio do Projeto de Tese ou Dissertação aos mesmos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local do Exame de Qualificação.

I. A marcação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pela Secretaria do PPGEnf/FURG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante preenchimento/entrega de formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador/discente e informações acerca dos membros da banca em formulário específico.

II. A sessão de Exame de Qualificação poderá ser pública ou privada.

Art. 66 As Bancas Examinadoras de Qualificação serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado terão a seguinte composição:

- a) Presidente da Banca – Orientador
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG
- e) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG

II. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado terão a seguinte composição:

- a) Presidente da Banca – Orientador
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG
- e) Suplente – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG

III. No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Co-Orientador (quando houver) ou a Coordenação do PPGEnf/FURG assumirá a presidência da Banca Examinadora.

IV. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio a remoto, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da qualificação.

V. Os membros efetivos externos à FURG deverão encaminhar parecer por escrito ao PPGEnf/FURG o qual será lido na Sessão de Exame de Qualificação e considerado na emissão do parecer final dos demais integrantes da Banca Examinadora.

Art. 67 A apresentação do Projeto de dissertação ou de tese deverá ter realizada em 30 (trinta) minutos, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema, perante a Banca Examinadora.

Art. 68 Após a sessão de apresentação e arguição do Projeto de Qualificação, o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

I. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se à Coordenação de Curso, até 10 (dez) dias antes da data da sessão de qualificação, caso entendam que o projeto não preenche os requisitos necessários para aprovação.

II. No caso de reprovação do Projeto o mesmo poderá ser submetido a um novo Exame no prazo máximo de 2 (dois) meses, mantendo-se a mesma banca examinadora. No novo exame, não obtendo aprovação o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DAS TESES E SUSTENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 69 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em Enfermagem será elaborada pelo discente, sob orientação do professor do PPGEnf/FURG devendo estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa e obedecer ao projeto previamente aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 70 É de responsabilidade do discente e seu orientador o contato prévio dos integrantes da Banca Examinadora, bem como o envio do Relatório de Dissertação ou Tese aos mesmos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local da sustentação ou defesa.

I. A marcação da sustentação ou defesa deverá ser realizada na Secretaria do PPGEnf/FURG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador e discente.

II. A apresentação da dissertação deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos e da tese em até 50 (cinquenta) minutos, sendo realizada em ato público, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema perante a Banca Examinadora.

III. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da data da sessão de sustentação e defesa, caso entendam que o estudo não preencha os requisitos necessários para aprovação.

Art. 71 Poderá solicitar a defesa o estudante que:

- I. Integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;
- II. Atender às exigências de qualificação, conforme Regimento Interno do Programa;
- III. Apresentar o texto final da dissertação e da tese ao Programa;
- IV. Atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 72 A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

Parágrafo Único. O Regimento do Programa poderá disciplinar a excepcionalidade da realização de defesa de Dissertação ou Tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 73 As Bancas Examinadoras de Sustentação ou Defesa serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Sustentação terão a seguinte composição:

- a) Presidente da Banca – Orientador;
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG;
- e) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG.

II. As Bancas Examinadoras de Defesa terão a seguinte composição:

- a) Presidente da Banca – Orientador;
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG;
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG;
- e) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG.

III. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação remoto, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

VI. Sempre que houver impossibilidade de comparecimento de um dos examinadores efetivos, o suplente respectivo deverá ser contatado pelo orientador visando à substituição. Na possibilidade da ausência de mais de um membro efetivo no doutorado e de um no mestrado, sem condições de substituição, a Banca Examinadora deverá ser remarcada.

Art. 74 Após a sessão de apresentação e arguição da Dissertação ou Tese o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

Art. 75 A ata da defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao estudante:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Art. 76 O Relatório Final de Dissertações e Teses do PPGEnf/FURG poderá ser apresentado na forma tradicional ou na forma em que o Capítulo de Resultados/Discussões contenha dois artigos científicos para o mestrado e três para o doutorado.

Art. 77 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todas as Normas Internas do Programa para a titulação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 Este Regimento será complementado por normas específicas, quando requeridas.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEnf/FURG.

